



LEI Nº1550/2016.

DATA: 05 de julho de 2016.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR A METRAGEM MÍNIMA DA ÁREA DO LOTE URBANO PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL - ANEXO 8 - QUADRO 02 - DA LEI Nº1216/2009.


A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica acrescentado a metragem mínima para implantação de conjunto habitacional ao Anexo 8 - quadro 02 - da Lei 1216/2009 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruz Machado), devendo assim ser considerado como área de interesse social:

ÁREAS, SETORES E ZONAS	USOS - Adequado	LOTE MÍN, (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZEIS 1 -Zona Especial de Interesse Social 1 (São José)	Conjunto habitacional de Interesse Social	125	08
ZEIS 2 -Zona Especial de Interesse Social 2 (Palmeirinha)	Conjunto habitacional de Interesse Social	125	08

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de julho de 2016.


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr